

ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida atendidos os princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no referido Decreto;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 005/2014 - 15ª PJE-DPD para apurar a acessibilidade na Residência Terapêutica III e o teor do Ofício nº 1442/2015-GAB/SEMUS, no qual consta o estudo do contrato de locação do prédio onde funciona a Residência Terapêutica III a fim de proceder as adequações apontadas no relatório de vistoria de fls. 30/40.

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público pode expedir Recomendações visando garantir o respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Resolve **RECOMENDAR**:

À Secretaria Municipal - SEMUS, o cumprimento da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, notadamente no tocante à implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na Residência Terapêutica III, devendo-se observar as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Fica concedido o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a indicação das providências adotadas por esse órgão.

São os termos da **RECOMENDAÇÃO** do Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 17 de dezembro de 2015.

MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR

Promotora de Justiça - 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 - PGJ

Busca evitar o registro de pessoas com nomes vexatórios, conforme dispõe o art. 55 da Lei de Registros Públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Procuradora-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8, inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 c/c art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o nome civil é um instrumento de identificação pessoal e o elemento ou sinal da identidade, elemento da dignidade da pessoa humana, porque traduz a personalidade de seu titular e, ainda, o põe à mostra perante a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 55, § único, da Lei nº 6015/1973 determina que "os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente";

CONSIDERANDO atuação realizada pelo Promotor de Justiça Especializado na Defesa do Consumidor e dos Direitos Fundamentais de Imperatriz-Ma, Dr. Sandro Pofahl Biscaro, relativa a metéria;

RECOMENDA a atuação de todos os Promotores de Justiça do Estado do Maranhão com atribuição na área dos direitos Fundamentais ressaltando a independência funcional, que espeçam Recomendação a todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de todos os Municípios maranhenses, dentro da sua área de competência, para que o registro de nomes e prenomes seja feito mediante ciência do Oficial, ou do Suboficial de registro, e não apenas do atendente no balcão, e que estes, observando que o nome/prenome possa expor a pessoa ao ridículo, que exponha a situação ao requerente, demonstrando a necessidade de opção por outro nome e, havendo resistência, recuse-se a registrar e encaminhe o caso ao Juiz competente, imediatamente.

Encaminhe-se cópia da presente a órgãos de imprensa para publicação e conhecimento.

São Luis-MA, 14 de janeiro de 2016.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATOS

RESENHA Nº 020/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2015 - PROCESSO Nº 1935/2015. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa **G. T. LOPES E CIA LTDA - ME. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para fornecimento de conexão de internet que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize acesso à rede mundial de computadores no Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado no município de Buriticupu - MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339039.48; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **G. T. LOPES E CIA LTDA - ME. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 15 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

RESENHA Nº 021/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2015 - PROCESSO Nº 2033/2015. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa **SIRLEIDE SANTOS CARVALHO PORTELA - ME. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para fornecimento de conexão de internet que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize acesso à rede mundial de computadores no Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado no município de Matões - MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339039.48; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), acrescido no primeiro mês da taxa de instalação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e **CLAITON CAVALHEIRO DE NORONHA. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 15 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**